Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5677/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10055/2018
PROTOCOLO	: 1928680
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLORIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: RICCIERI DORETO SCHIAVE
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2018.
CONTRATADA	: BRIATO COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 20/2018.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS/HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 74.400,00.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS/HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ªFASE) - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ªFASE) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE.

Trata-se de Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº. 20/2018, que originou o Contrato Administrativo nº. 063/2018, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados** e a empresa **Briato Comercio Médico Hospitalar e Serviços EIRELI - EPP,** tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos/hospitalares e odontológicos pertencentes a Gerencia Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª inspetoria de controle externo emitiu as pp.124-130, sua Análise ANA – 6ICE –26656/2018, opinando pela **regularidade** do Processo Licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC –7178/2019, concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Ressalta destacar, que em concordância com os autos, a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à **regularidade** da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Carta Convite nº020/2018, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº. 063/2018.

Atendendo o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Carta Convite n°.020/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 063/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise do Termo Aditivo e execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR